

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 099/2023

ANO

2023



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

089/2023

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DAS LEIS Nº 2.199, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, E Nº 2.938, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

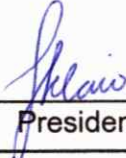
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 06 / 23



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 06 / 23

APROVADO 13 / 06 / 23

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 06 / 23

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 87 / 23

Data: 13 / 06 / 23

AUTÓGRAFO Nº 087/2023
PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Dá nova redação aos artigos das Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os artigos 4º, 6º, 17, 29, 31, 32, e 36, da Lei Municipal nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Plano de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Promoção é a passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único – A promoção constitui uma vantagem de caráter pessoal que integra o patrimônio do funcionário, sendo-lhe assegurado a manutenção do grau adquirido em qualquer cargo público de provimento efetivo que exerça ou venha a exercer no quadro de pessoal permanente do município.

Artigo 17 - Não poderá ser promovido o funcionário nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório, quando este decorrer do primeiro ingresso no serviço público municipal;

II -

III -

IV -

Artigo 29 -

I - revogado;

II - revogado;

III -

IV -

§ 1º – revogado.

§ 2º – revogado.

Artigo 31 - revogado.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 32 - revogado.

Artigo 36 – revogado”.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.938, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão devidos aos Procuradores Jurídicos, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), e divididos mensalmente entre os ocupantes do respectivo órgão, mediante rateio em partes iguais, em observância ao artigo 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.


§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada por dois procuradores efetivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, nº 2.938, de 11 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de junho de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 080/2023

Santa Fé do Sul-SP, 12 de junho de 2023.

Senhora Presidente:

Encaminho a essa Augusta. Casa de Leis, o projeto de lei que dá nova redação aos artigos das Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012.

As alterações propostas na Lei nº 2.199/2002 constituem um aprimoramento do instituto da promoção funcional, no qual se busca valorizar o servidor de carreira em função do seu desempenho prestado ao longo do tempo em que atua no serviço público municipal.

A mudança permite que os efeitos decorrentes dos bons resultados obtidos pelos funcionários em suas avaliações de desempenho, onde são mensurados os atributos de caráter pessoal elencados no artigo 11 daquele diploma legal, dos quais se destaca a assiduidade, a disciplina, a eficiência aptidão e dedicação ao serviço, o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais, a capacidade de iniciativa, e a produtividade, dentre outros, sejam extensivos a qualquer cargo que venha ocupar no serviço público da administração direta e indireta do município.

A medida vai ao encontro da política de incentivo adotada por este Governo e proporciona um maior incentivo para que o bom funcionário permaneça nos quadros da Administração, tendo-se, por desdobramento, reflexo na qualidade dos serviços prestados à população.

Por seu turno, a alteração proposta na lei nº 2.938/2012, constitui adequação às mudanças trazidas no novo Código de Processo Civil de 2015, e promove a distribuição equânime dos honorários sucumbenciais entre os Procuradores que atuam no exercício da advocacia pública.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Dá nova redação aos artigos das Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 6º, 17, 29, 31, 32, e 36, da Lei Municipal nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Plano de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Promoção é a passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único – A promoção constitui uma vantagem de caráter pessoal que integra o patrimônio do funcionário, sendo-lhe assegurado a manutenção do grau adquirido em qualquer cargo público de provimento efetivo que exerça ou venha a exercer no quadro de pessoal permanente do município.

Artigo 17 - Não poderá ser promovido o funcionário nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório, quando este decorrer do primeiro ingresso no serviço público municipal;

II -

III -

IV -

Artigo 29 -

I - revogado;

II - revogado;

III -

IV -

§ 1º – revogado.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§ 2º – revogado.

Artigo 31 - revogado.

Artigo 32 - revogado.

Artigo 36 – revogado”.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.938, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão devidos aos Procuradores Jurídicos, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), e divididos mensalmente entre os ocupantes do respectivo órgão, mediante rateio em partes iguais, em observância ao artigo 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - *Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.*

§ 2º - *Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada por dois procuradores efetivos.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, nº 2.938, de 11 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 12 de junho de 2023.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 JUN. 2023
PROT. Nº410

PROTOCOLO



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.089/2023**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: "Dá nova redação aos artigos das Leis nº2.199, de 17 de dezembro
de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de junho de 2023


Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


Vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


Vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 / 06 / 23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 099/2023

PROJETO DE LEI Nº 089/2023.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos das Leis nº2.199, de 17 de dezembro de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012." "

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

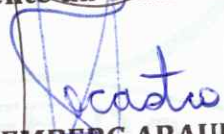
PARECER

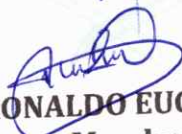
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 099/2023

PROJETO DE LEI Nº 089/2023.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos das Leis nº2.199, de 17 de dezembro de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012."."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças